



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR MARCELO ZONTA**

**PROJETO DE LEI Nº /2023**

**Ementa:** Institui em seu Calendário Oficial de Eventos do Município de Cariacica, o **Dia da Cavalgada Feminina**, a comemorar-se no dia 07 de maio anualmente, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais;

APROVA:

Art. 1º – Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Cariacica, O **Dia da Cavalgada Feminina**, a comemorar-se no dia 07 de maio de cada ano, ou em outro dia, desde que seja dentro do próprio mês.

Parágrafo único: No dia a que se refere o “caput” deste artigo, os criadores de gados, cavalos e comitivas de cavaleiros reunirão em desfiles pelas ruas da cidade, objetivando firmar a importância da cavalgada como forma de proteção e cuidados com os animais, fortalecer o espírito campeiro e agregar os amantes da prática de cavalgadas, principalmente, no que tange a parte feminina.

Art. 2º - Ficam cientes que não será permitida a utilização de equipamentos e instrumentos que possam resultar em ferimentos aos animais, ou ainda quaisquer dispositivos que possam acarretar violência ou sofrimento dos mesmos.

Parágrafo único: O descumprimento das regras importas no “caput” deste artigo implicará no impedimento do início da cavalgada.

Art. 3º – O Executivo Municipal Pulicará a presente lei no que couber.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santorio, em 08 de maio de 2023.

---

**MARCELO ZONTA**  
**VEREADOR**

---



Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100310037003500340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR MARCELO ZONTA**

**JUSTIFICATIVA:**

A Cavalgada é uma manifestação cultural, só que em forma de passeio, realizado por grupo de cavaleiros e amazonas, entre adulto, jovens, crianças e idosos, e principalmente por mulheres.

A cavalgada pode ser realizada também por motivos religiosos, cívicos, diversão, esporte, ou associação de duas ou mais dessas atividades. As cavalgadas no Brasil surgiram durante o processo de ocupação de território, entre os séculos XVII e XVIII.

A cavalgada se tornou popular, um patrimônio histórico cultural, motivo de orgulho para quem pratica, e também para a população, que acompanha de suas residências, a cavalgada, onde as mulheres fazem suas montarias, exibindo seus belos cavalos, e pondo a vistas todas as suas qualidades, em cima de um cavalo.

Na certeza que a presente Lei seja publicada pelo o ilustre Prefeito de Cariacica, que também é amante do Esporte, coloco a proposta a apreciação dos ilustres Pares que compõem este parlamento, no sentido que façam as devidas Emendas e correções que acharem necessarias, e após Parecer da Comissão habilitada para tal, seja encaminhada ao Plenário para devida aprovação.

